



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

PROJETO DE LEI N.º _____/2024

**EMENTA: OBRIGA O RECAPEAMENTO
DAS VIAS PELAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 48 HORAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam obrigadas as prestadoras de serviços públicos, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos que por razão de seus serviços necessitem perfurar o calçamento, pavimento ou asfaltamento das vias públicas, de promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de até 48 horas, após o término do serviço

Parágrafo Único. As prestadoras de serviços públicos, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos ficam obrigadas em acelerar o processo de compactação do solo da área abrangida pelo serviço, para efetivação do serviço de calçamento, pavimentação ou asfaltamento.

Art. 2º. Fica instituída multa de 200 Unidades Fiscais de Campina Grande-UFCG, por dia, pelo descumprimento do artigo anterior.

Art. 3º Para assegurar a durabilidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento efetivado após os serviços realizados, as prestadoras contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão garantir o isolamento da área afetada pelo serviço para sua efetiva cura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 20 de março de 2024.


Alexandre do Sindicato/União
Vereador

Projeto de lei n.º _____/2024 - Obriga o recapeamento das vias pelas prestadoras de serviços públicos em até 48 horas e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade de recapeamento das vias públicas pelas prestadoras de serviços públicos no prazo máximo de 48 horas após a realização de qualquer intervenção que cause danos à superfície das mesmas. Tal iniciativa é vital para garantir a integridade das vias urbanas e mitigar os prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

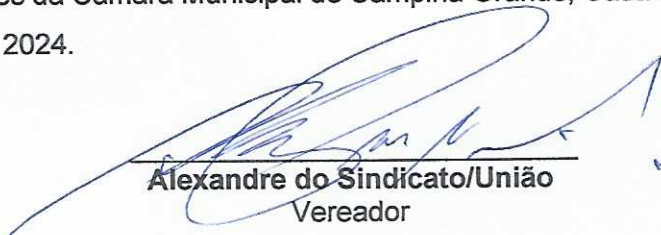
É inegável que a qualidade da infraestrutura viária exerce um papel crucial no desenvolvimento e na qualidade de vida dos cidadãos de uma cidade. Vias danificadas não apenas comprometem a segurança dos motoristas, ciclistas e pedestres, mas também acarretam uma série de prejuízos socioeconômicos e ambientais.

Primeiramente, o não recapeamento imediato das vias pode resultar em acidentes de trânsito, aumentando o risco de lesões e fatalidades entre os usuários das vias públicas. Danos à suspensão de veículos, pneus furados e até mesmo acidentes mais graves são apenas algumas das consequências possíveis devido à presença de crateras e buracos. Além disso, a deterioração das vias pode prejudicar o fluxo de veículos, causando congestionamentos que resultam em atrasos nas atividades diárias dos cidadãos e no transporte de mercadorias, afetando negativamente a economia local.

Buracos e crateras nas estradas podem levar à erosão do solo e à contaminação de cursos d'água próximos, além de contribuir para a emissão de poluentes atmosféricos devido a veículos que precisam desviar dessas áreas danificadas.

Dessa forma, é evidente que o descumprimento da obrigação de recapeamento das vias públicas por parte das prestadoras de serviços públicos pode acarretar uma série de prejuízos à cidade, afetando a segurança, a economia e o meio ambiente. Portanto, é fundamental a aprovação deste projeto de lei para garantir a preservação da infraestrutura viária e o bem-estar da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 20 de março de 2024.



Alexandre do Sindicato/União
Vereador